ÁGUAS DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

AQUISIÇÃO DE POLÍMERO DE FLOCULAÇÃO PARA A ETAR VISEU SUL

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

19 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

19.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objecto principal a contratação de AQUISIÇÃO DE POLÍMERO DE FLOCULAÇÃO PARA A ETAR VISEU SUL.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;

b) "Dono de Obra" ou "Entidade Adjudicante" significa as Águas de Viseu - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

21 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

21.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

21.3 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 21.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

22 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

22.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;

b) O estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual.

23 CONDIÇÕES GERAIS

23.1 A presente prestação de serviços, bem como todos os atos que lhe digam respeito, obedecerão a este caderno de encargos.

23.2 Todas as situações jurídicas não previstas neste caderno de encargos serão reguladas pelas disposições aplicáveis constantes da legislação em vigor.

23.3 Fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos em vigor, que se relacionem com a prestação de serviços em causa.

23.4 O local do fonecimento será na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Viseu Sul, sitas ao Castelo, união das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá, concelho de Viseu.

24 INTERLOCUTORES

24.1 O adjudicatário do serviço designará o interlocutor privilegiado que assumirá em primeiro lugar os contactos com os Serviços Municipalizados de Viseu, no que concerne à gestão do presente contrato.

25 RESPONSABILIDADE CIVIL E LABORAL

25.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos legais referentes à sua atividade e designadamente aos trabalhadores que estão ao seu serviço.

25.2 O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores, que impliquem prejuízo para os Serviços Municipalizados de Viseu, para os seus trabalhadores, ou para terceiros.

25.3 O adjudicatário é responsável pelo pagamento de indemnizações devidas aos Serviços Municipalizados de Viseu, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originados por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis a si,

aos trabalhadores ou terceiros.

26 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

26.1 Fornecimento de Polímero (Geofloc C29) para a ETAR Viseu Sul.

26.2 Os produtos destinam-se ao tratamento de lamas provenientes do tratamento biológico de águas residuais

27 EMBALAGEM

27.1 O polímero deverá ser fornecido em saco, sendo o peso dos sacos não superiores a 25kg e apresentar rotulagem concordante com as normas mais recentes de segurança.

28 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

28.1 O local de entrega será na ETAR Viseu Sul, na freguesia de Faíl, Viseu com as seguintes coordenadas: Longitude -7.980774; Latitude 40.598873;

28.2 O adjudicatário deve garantir o regular abastecimento dos produtos em causa de acordo com as solicitações destes Serviços Municipalizados.

28.3 A unidade de comercialização deverá ser a tonelada.

28.4 No acto de recepção do material deverá ser entregue, na ETAR de Viseu Sul, a guia de transporte ou outro documento legal que acompanha obrigatoriamente a mercadoria.

28.5 Os carregamentos devem ser pesados em báscula da ETAR de Viseu Sul, à entrada e à saída, para ser possível determinar com rigor a quantidade de reagente entregue na ETAR.

28.6 O Adjudicatário deve garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

29 REQUISITOS DO PRODUTO

29.1 Deve ser apresentado um documento onde conste a:

a) Identificação do produto com o nome comercial e/ou designação do produto fabricado;

b) Indicação da origem do produto com a identificação do local de fabrico;

c) Identificação do fabricante e/ou fornecedor;

29.2 No acto de entrega de cada fornecimento deverá ser apresentado um documento (designado por certificado de análise, boletim de análise ou boletim de conformidade), no qual constará, pelo menos, o resultado do teor da componente activa correspondente ao lote entregue, este valor não deverá afastar-se do valor declarado pelo fabricante em mais de 2%.

30 SEGURANÇA

30.1 O concorrente deve entregar os boletins de segurança do produto em que conste: identificação de riscos, medidas/antídotos em caso de acidente, medidas contra incêndio, manuseamento e armazenagem, medidas de protecção pessoal, informações toxicológicas.

31 GARANTIA DE QUALIDADE

31.1 O adjudicatário deverá garantir a qualidade do produto, para o fim a que o mesmo se destina.